



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINICIUS NÓBREGA – PDT

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SUPRESSÃO OU PODA DE ÁRVORES EM RISCO DE QUEDA, CONFORME LAUDO OU NOTIFICAÇÃO DA DEFESA CIVIL, EM IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Pessoa autorizado a realizar a supressão ou poda de árvores que estejam em risco de queda em imóveis particulares, quando o proprietário do imóvel estiver cadastrado no Cadastro Único - CadÚnico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se árvore em risco de queda aquela que receba laudo ou termo de notificação para supressão ou poda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, com vistas à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 21 de Maio de 2025.

Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que o município de João Pessoa realize a supressão ou poda de árvores em risco de queda em imóveis particulares, conforme laudo da Secretaria de Meio Ambiente, quando o proprietário do imóvel estiver cadastrado no Cadastro Único - CadÚnico.

Apesar de haver legislação que autorize aos munícipes contratar o serviço de poda, corte ou remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais limítrofes às residências, desde que estejam no limite de suas calçadas ou no âmbito de suas propriedades particulares, muitos não possuem condições financeiras para custear este serviço, o que gera uma insegurança a eles e aos proprietários dos imóveis no entorno.

Desta forma, o presente projeto de lei possibilitará que o município realize a supressão ou poda de árvores em risco de queda em imóveis particulares, conforme laudo da Secretária de Meio Ambiente, quando o proprietário do imóvel estiver cadastrado no Cadastro Único - CadÚnico.

Diante do exposto, considerando que o presente projeto de lei assegura o interesse público, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa, para a sua aprovação.

O Autor